



# POLÍTICA CRIMINAL CONTEMPORÂNEA

o discurso populista na intervenção punitiva

HENRIQUE ABI-ACKEL TORRES





# **POLÍTICA CRIMINAL CONTEMPORÂNEA**

o discurso populista na intervenção punitiva





# **POLÍTICA CRIMINAL CONTEMPORÂNEA**

o discurso populista na intervenção punitiva

HENRIQUE ABI-ACKEL TORRES



Copyright © 2018, D'Plácido Editora.  
Copyright © 2018, Henrique Abi-Ackel Torres.

**Editor Chefe**  
*Plácido Arraes*

**Produtor Editorial**  
*Tales Leon de Marco*

**Capa, projeto gráfico**  
*Leticia Robini*  
*(Imagem por Alessandro di Credico, via Unsplash)*

**Diagramação**  
*Bárbara Rodrigues da Silva*

**Editora D'Plácido**  
Av. Brasil, 1843, Savassi  
Belo Horizonte – MG  
Tel.: 31 3261 2801  
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.  
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,  
por quaisquer meios, sem a autorização prévia  
do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP)  
Ficha catalográfica

ABI-ACKEL TORRES, Henrique.

Política criminal contemporânea: o discurso populista na intervenção punitiva  
- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

Bibliografia.

ISBN: 978-85-8425-975-5

1. Direito Penal. 2. Criminologia. I. Título.

CDU343

CDD341.5

GRUPO  
D'PLÁCIDO



\*  
Rodapé



“El espectáculo se ha convertido en el valor de nuestra época.  
Ya no hay valores, nadie sabe qué cosa es buena,  
qué cosa es mala, qué cosa es bella, qué cosa es fea.  
Vivimos en una de las épocas más confusas de la historia”.

*Mario Vargas Llosa*

“Por que foi que cegámos, Não sei, talvez um dia se chegue a  
conhecer a razão,  
Queres que te diga o que penso, Diz, Penso que não ce-  
gámos, penso que estamos cegos, Cegos que vêem, Cegos que,  
vendo, não vêem”.

*José Saramago*





*A dois dos maiores mestres do Direito penal, de quem tive o prazer  
de aprender e com quem tive a alegria de conviver:  
meu avô, Ibrahim Abi-Ackel,  
e meu orientador, Miguel Polaino Navarrete*

*Agradeço aos meus queridos companheiros  
de Doutorado, na Universidade de Sevilha  
pela companhia, ajuda e apoio ao longo dos anos.*

*E agradeço especialmente aos meus grandes amigos  
Miguel Polaino-Orts y Edgar Iván Colina Ramírez*



## ABREVIATURAS

ADPCP	<i>Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales</i>
AP	<i>Actualidad penal</i>
Brit.J.C.	<i>British Journal of Criminology</i>
Cc	<i>Código civil</i>
CCB	<i>Código civil brasileiro</i>
CE	<i>Constitución española</i>
CP	<i>Código penal</i>
CPB	<i>Código penal brasileiro</i>
comp.	<i>Compilador</i>
CR	<i>Constituição da República (Brasil)</i>
ed.	<i>Editor / edición</i>
esp.	<i>Especialmente</i>
op. cit.	<i>Obra citada</i>
p.	<i>página</i>
PyE	<i>Pena y Estado (Revista)</i>
RDP	<i>Revista de Derecho Penal</i>
RDPC	<i>Revista de Derecho Penal y Criminología</i>
RP	<i>Revista Penal</i>
STF	<i>Supremo Tribunal Federal (Brasil)</i>
STJ	<i>Superior Tribunal de Justiça (Brasil)</i>



# SUMÁRIO

<b>PREFÁCIO</b> .....	<b>15</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>21</b>
<b>SEÇÃO I</b>	
<b><i>CONTEXTO POLÍTICO-CRIMINAL</i></b> .....	<b>27</b>
<hr/>	
<b>1. ORIGENS E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA POLÍTICA CRIMINAL</b> .....	<b>29</b>
1. Breves anotações sobre conceitos científicos e metodológicos.....	29
2. Idealização do conceito.....	31
3. Origens remotas da Política Criminal.....	39
4. Política criminal no Antigo Regime.....	45
5. Política criminal na Idade Moderna.....	55
<b>2. POLÍTICA CRIMINAL: SIGNIFICADO E CONFIGURAÇÃO CIENTÍFICA</b> .....	<b>69</b>
1. Bases metodológicas da Política criminal.....	69
2. Funções da Política criminal.....	73
3. Instrumentos político-criminais.....	76
4. Processos e atores: a construção de Política criminal.....	79

### **3. POLÍTICA CRIMINAL NO ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE POLÍTICA CRIMINAL..... 85**

1. Política criminal no Estado social e democrático de Direito.....	85
1.1. Política criminal no Estado liberal.....	87
1.2. Política criminal no Estado social.....	91
2. Negação da Política criminal no Estado totalitário.....	97
3. Legalidade e proporcionalidade como base da Política criminal.....	103
3.1. Considerações gerais.....	103
3.2. Abordagem do princípio da proporcionalidade: especiais considerações constitucionais na Espanha e no Brasil.....	107
4. Outros princípios constitucionais de Política criminal.....	122
4.1. Princípio de igualdade perante a lei.....	122
4.3. Princípio de humanidade ou de respeito à dignidade humana.....	124
4.4. Princípio do ato.....	127
4.5. Princípio de prevenção.....	127
4.6. Princípio de ressocialização.....	129

## ***SEÇÃO II***

### ***POPULISMO E SISTEMA PENAL*..... 131**

---

#### **4. ORIGENS, EVOLUÇÃO E SIGNIFICADO DO TERMO “POPULISMO”..... 133**

1. Origens, significado e acepções do termo “populismo”.....	133
1.1. O populismo como conceito pejorativo.....	143
1.2. O populismo como conceito positivo.....	145
2. Evolução histórica do conceito de populismo.....	146
2.1. Significado em Roma antiga.....	146
2.2. Perfis do populismo na Idade Média.....	149
2.3. Populismo na Idade Moderna.....	151

<b>5. CONCREÇÃO DE MODELOS POLÍTICO-CRIMINAIS: DO ABOLICIONISMO À POPULARIZAÇÃO</b>	<b>155</b>
1. Abolição e deslegitimação do Direito penal	155
1.1. Escola de Frankfurt	161
1.2. Garantismo penal	168
2. Direito penal mínimo	172
3. Postura de contenção do Direito penal	175
4. Expansão jurídico-penal	178
5. Modelos político-criminais	184
5.1. Modelo garantista	187
5.2. Modelo expansionista e neocriminalizador	191
5.3. Modelo da nova defesa social e o populismo punitivo	197
5.4. Direito penal do inimigo	214
<b>6. RECRUDESCIMENTO ATUAL DA POLÍTICA CRIMINAL POPULISTA</b>	<b>225</b>
1. Desenvolvimento do populismo a partir do Século XX: o recrudescimento da Política criminal populista	225
2. Países anglo-saxões (Lei e ordem, tolerância zero e three strikes and you are out)	226
3. Países continentais europeus	252
4. América Latina	266
<b>7. VITIMIZAÇÃO E POPULISMO PUNITIVO</b>	<b>293</b>
1. A crise dos modelos tradicionais	293
2. O sentimento coletivo de insegurança e o alarmismo social	299
3. As vítimas e seu protagonismo na agenda político-criminal e no Sistema penal	306
4. A repercussão da vitimização na sociedade	316
4.1. As vítimas como grupos de pressão	317
4.2. Reflexos na Política criminal: o populismo punitivo	327

<b>8. O DISCURSO POPULISTA E O PUNITIVISMO: CONSEQUÊNCIAS LEGISLATIVAS NA PÓS- MODERNIDADE.....</b>	<b>335</b>
1. Definições e compreensão do conceito do ponto de vista político.....	335
2. Os meios de Comunicação e seu papel na agenda política: politização e participação na condução de políticas públicas.....	341
3. O empobrecimento do debate político criminal, suas causas e efeitos.....	354
4. A “segurança cidadã” e seus efeitos no controle social.....	363
5. Implementação de uma nova cultura político-criminal: o Direito penal simbólico.....	373
<b>CONCLUSÕES: POR UMA ESTRATÉGIA DE NEUTRALIZAÇÃO DO DISCURSO POPULISTA NA POLÍTICA CRIMINAL.....</b>	<b>389</b>
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>401</b>



## PREFÁCIO

Prof. Dr. Dr. h. c. mult. Miguel Polaino Navarrete  
Catedrático Emérito de Derecho Penal  
Universidad de Sevilla / España

El estudio del Derecho penal en su conjunto no puede abordarse de manera completa si no se analiza su forma y su contenido simultánea o sucesivamente desde diversos puntos de vista. Los diversos puntos de vista crean el objeto de análisis que, a su vez, condiciona la visión o perspectiva que ofrece al observador. Observador y objeto observado entablan, pues, una peculiar relación sinalagmática mediante el punto de vista. De este modo, dentro de las diferentes dimensiones del Derecho penal podemos distinguir el objeto de conocimiento, el conocimiento del objeto, el método de conocimiento del objeto y la utilidad del objeto de conocimiento. El primero hace referencia al Derecho penal positivo (esto es: al Derecho que es puesto o depositado –positum– por el legislador en una norma, conformando el ordenamiento jurídico: conjunto ordenado, coherente y sistemático de normas). El segundo, el conocimiento del objeto, alude a la Dogmática jurídico-penal, que constituye un sistema de proposiciones o criterios jurídicos que facilita la resolución lógica, justa y no arbitraria de los conflictos que se plantean en el ámbito penal, delimitando lo prohibido de lo permitido y concretando la salvaguarda de los objetos de tutela jurídico-penal. Por su parte, el objeto de conocimiento se aborda con un método concreto que es la Ciencia penal o Ciencia del Derecho penal, a la que se podría denominar más concretamente “Iuspenología” (u otro término similar), aunque no se ha acuñado esta terminología. Alude, en todo caso, al proceder metódico con que

se aborda el estudio del Derecho penal. Finalmente, en ese esquema esbozado restaría el análisis de la utilidad del objeto de conocimiento que conforma el ámbito de otra dimensión imprescindible de la materia penal que es la Política criminal.

De la misma manera que el Estado, conforme a las concretas necesidades o exigencias sociales de cada país y en cada momento, erige hospitales (política sanitaria) o construye carreteras (política de fomento), también ha de elaborar normas jurídicas que sean acordes a las expectativas normativas y a las necesidades sociales de cada momento (política legislativa). Dentro de esa política destaca la Política criminal, que se refiere a las leyes penales que incriminan como delito determinadas acciones y las conmina con una sanción jurídica: pena o medida de seguridad penal.

El término “Política criminal” (en alemán: Kriminalpolitik) fue acuñado, a fines del siglo XVIII, por los juristas alemanes Kleinschrod y Feuerbach. Estos autores concebían ya la Política criminal como una especie del “arte de legislar”. La conformación de la Política criminal como disciplina científica relativamente autónoma no se alcanzó sino hasta muy avanzado el siglo XIX, de la mano de Franz von Liszt, quien es considerado “el padre de la (moderna) Política Criminal”. A partir de su famoso Programa de Marburgo (1882), la Política criminal obtiene carta de naturaleza, configurándose como una disciplina de contenido terapéutico y resocializador: La Política Criminal –dice von Liszt– “está condicionada por el pensamiento de la capacidad de mejora del ser humano, del individuo y de la sociedad”.

Por ello, la naturaleza de la Política criminal es cuestión sometida a debate: mientras algunos autores mantienen que es una disciplina jurídica, otros señalan que es esencialmente una materia política, y finalmente otros se decantan por su consideración como Ciencia sociológica. Desde nuestra perspectiva, no puede conceptuarse de manera única la naturaleza de la Política criminal: se trata, según nuestro parecer, de una disciplina ubicada en la encrucijada del Derecho, la Política y la Sociología: es, en su interdisciplinaria estructura, una Ciencia jurídica, política y sociológica. No se puede, según nuestro parecer, prescindir de ninguno de estos aspectos sin hacer decaer la íntegra significación de esta disciplina.

Pues bien, en este caldo de cultivo surgen muchos ingredientes fundamentales a los que la doctrina penal no había prestado hasta ahora un análisis pormenorizado, aunque no falten obras

generales sobre el particular como las de mi recordado amigo y compañero Heinz Zipf (condiscípulo del maestro Maurach en la Universidad de Munich) o la clásica de Emilio Langle y la reciente de Emiliano Borja, en España. Y como Ciencia particularmente cambiante e interdisciplinaria, la Política criminal exige una continua actualización y una permanente revisión de los principios en los que se asienta, algunos de ellos fundamentos a los que vuelve una y otra vez en el proceso de *corsi e ricorsi*, de idas y venidas, de vueltas y revueltas a que viene condicionado el presente de la materia penal.

Uno de esos conceptos recurrentes en la política en general y en la Política criminal en particular, desde la antigüedad clásica hasta la postmodernidad, es el de populismo y, para lo que nos interesa, el de populismo punitivo. Su difícil conceptualización, su necesaria contextualización y la relativa indeterminación de los efectos que desprende hace de él uno de los conceptos más atractivos pero también más difíciles de la moderna Política criminal.

Sólo alguien que, como mi discípulo brasileño Henrique Abi-Ackel Torres, goce de un amplio bagaje en Sociología, Filosofía y Política, además de una firme formación jurídica, podía afrontar a priori con éxito tarea tan complicada. Porque además el Dr. Abi-Ackel Torres no se limita en esta obra fruto de su tesis doctoral presentada en la Universidad de Sevilla, a ofrecernos una descripción general de la materia sino que ofrece una genealogía histórica de la Política criminal, buceando en sus orígenes y en su evolución científica, en sus instrumentos y sus funciones, en las bases en que se asienta y en los actores que la protagonizan, centrándose especialmente en el estudio de los principios constitucionales de la Política criminal del Estado de Derecho, al tiempo analiza, con un rigor admirable, las diversas manifestaciones fenomenológicas del concepto de populismo punitivo, el origen del mismo, su evolución histórica (desde la Roma antigua y la Grecia clásica a épocas actuales), los diversos modelos político-criminales en que se usa -y, a veces, se abusa- de él (desde el Derecho Penal mínimo a los fenómenos de expansión o, como prefiero llamarlos, de inflación del Derecho penal, desde el modelo llamado garantista al de defensa social, desde el modelo populista stricto sensu al Derecho penal del enemigo) hasta su renacimiento en el momento presente, en los países anglosajones, en los países continentales europeos y en los países latinoamericanos.

Con ello, el Dr. Abi-Ackel Torres ofrece un completo mosaico de la problemática en el que refleja sugerentemente el marco de la Política criminal y las teselas del populismo punitivo, sin olvidar la incidencia que ese concepto produce en las víctimas del delito ni en la legislación en la época de la postmodernidad.

El resultado es, en mi opinión, un estudio admirable, que no resulta sólo de interés teórico sino también de acentuada relevancia práctica, y que no es únicamente interesante en Europa sino también en el amplio continente latinoamericano, y que, por ello, ya mereció los elogios del tribunal que lo valoró y calificó de manera sobresaliente y honorífica con la mención cum laude, y que fue integrado por los Profesores José Luis de la Cuesta, María Elena Torres, Myriam Herrera y Miguel Polaino-Orts, y donde lamenté la ausencia del Profesor Emiliano Borja, uno de los especialistas más renombrados en la materia.

La lectura y defensa de su trabajo doctoral supuso la culminación de un intenso proyecto de investigación comenzado años atrás. Recuerdo el momento en que Henrique Abi-Ackel acudió, hace unos años, a mi despacho de la Facultad sevillana con la intención de matricularse en los cursos de doctorado que yo entonces dirigía. No entendí mucho de su portuñol incipiente pero sí de sus ganas decididas, de su empeño firme en consagrar todas las horas del día (y muchas de la noche) al estudio del Derecho penal, como comenzó a demostrar desde ese primer día. El interés por los problemas de socialización cultural le viene a Henrique Abi-Ackel de familia. Él es descendiente de una familia libanesa que se estableció en el Brasil, en la bella zona de Minas Gerais, a comienzos del siglo pasado. La familia Abi-Ackel se dedicó largo tiempo al cultivo del café sin mayor ganancia que la honestidad y la laboriosidad permanentes. Un hijo de aquella familia, nacido ya en tierra brasileira, logró trabajosamente estudiar Derecho en la Universidad Federal de Río de Janeiro, sorteando todas las dificultades económicas y sociales del inmigrante de la época, estudiando sus libros y manuales sentado en la cama (único mobiliario en su modesta morada) y trabajando durante horas de la madrugada como reportero periodístico cuya labor consistía en visitar las favelas circundantes a la ciudad y comunicar la identidad y los datos de los fallecidos al periódico. Al cabo de los años, ese joven, Ibrahim Abi-Ackel, preocupado ya entonces por los problemas educativos, jurídicos y sociales de su tierra, llegó a ser técnico de Asuntos

Educativos en su Estado, Procurador en Belo Horizonte, Doctor en Derecho Público, Diputado Federal por su tierra de Minas Gerais durante largos años, así como Ministro de Justicia del Brasil entre 1980 y 1985, donde desarrolló la relevante tarea del tránsito de la dictadura a la democracia, mediante la modernización del sistema legislativo brasileiro y, en concreto, del sistema penal, materia en la que redactó (y consiguió que se aprobara) en 1984 una Parte General del Código penal, moderna y de depurada calidad técnica, tan alejada del populismo punitivo, que aun hoy sigue vigente. Con ello, el Dr. Ibrahim Abi-Ackel sentó brillantemente las bases del futuro Derecho penal en el país iberoamericano. Ese futuro, que ahora ya es presente, en el que su nieto mayor, el Dr. Henrique Abi-Ackel Torres, del que su abuelo se siente legítimamente tan orgulloso, ha sabido continuar la excelencia del apellido familiar, destacando como un investigador ejemplar, como un jurista extraordinario y como un penalista estupendo de quien tanto cabe esperar en la Ciencia penal iberoamericana del presente y del porvenir.

*Prof. Dr. Dr. h. c. mult. Miguel Polaino Navarrete*  
Universidad de Sevilla, comienzos de 2018.



# INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

Vivemos em uma época em que os meios de comunicação e as redes sociais tornaram as informações mais rápidas e eficientes. Porém, ao mesmo tempo, há um verdadeiro alarme coletivo, quase uma histeria, em relação com um possível crescimento da violência, o que exerce grande pressão sobre os poderes públicos.

Hoje em dia é politicamente popular promover iniciativas de endurecimento punitivo, e são muitos os exemplos a respeito. Sempre que um determinado delito causa consternação à sociedade, são diversos os movimentos dirigidos à reivindicação de uma concreção punitivista. Há uma verdadeira instrumentalização do fenômeno criminal através da comunicação despreocupada com as consequências políticas dos dramas cotidianos, acabando por introduzir uma nova cultura político-criminal especialmente em âmbito legislativo.

É verdade que a história da humanidade está recheada de momentos de violência, e o combate à delinquência é tarefa do Estado, que monopoliza a intervenção punitiva. Desde as sociedades primitivas, fica claro que o mecanismo básico para manutenção da ordem pública sempre foi a ameaça de retaliação, mas devem também haver mecanismos de dissuasão e prevenção da criminalidade.

---

<sup>1</sup> O trabalho é fruto das pesquisas realizadas para elaboração da tese doutoral “El discurso populista em la intervención punitiva: un análisis político-criminal”, desenvolvida na Universidade de Sevilha (Espanha), sob a direção do Prof. Dr. h. c. mult. Miguel Polaino Navarrete, defendida em 19 de setembro de 2017, em uma banca em que fizeram parte o Prof. Dr. José Luís de la Cuesta Arzamendí (presidente), a Prof. Dra. Maria Elena Torres, a Prof. Dra. Myriam Herrera, e o Prof. Dr. Miguel Polaino-Orts (secretário), obtendo a qualificação máxima, de *sobresaliente cum laude*.

Tais políticas públicas devem ser pensadas de maneira técnica, e o debate não pode prescindir da participação de especialistas. Não se devem promover determinadas iniciativas – especialmente aquelas carregadas de simbolismo, que modificam as funções primárias e secundárias do Direito penal – com o objetivo de dar uma resposta rápida ao sufocante alarme da opinião pública, muitas vezes influenciada por veículos de comunicação sensacionalistas.

Esse fenômeno é exatamente o que se pode chamar de “*populismo punitivo*”: a crença de que o simples incremento de penas, legislando de maneira simbólica, com franco endurecimento do tratamento ao delinquente, é a forma apropriada de enfrentar problemas sociais de extrema complexidade, em que os ânimos se encontram claramente exaltados.

Deve-se deixar claro que as iniciativas que se opõem às políticas públicas de endurecimento punitivo nada têm a ver com qualquer insensibilidade perante as vítimas da delinquência e ao clamor da opinião pública, mas é necessário ter cuidado e conduzir a questão de forma técnica e fundamentada.

O discurso populista na intervenção punitiva busca exatamente sossegar os efeitos da chamada “insegurança cidadã”, e da pouca confiança da sociedade na efetividade do aparato estatal, expandindo o Direito penal e, legislando de maneira precipitada, acomodando interpretações arbitrárias e restritivas de direitos e garantias, em uma clara subversão da proporcionalidade necessária entre a efetividade normativa e o conteúdo de direitos fundamentais próprios do Estado de Direito.

O impacto midiático do fenômeno delitivo é aproveitado por alguns entes políticos para aparentar que se dá uma resposta às justas reclamações da sociedade. O problema é que há uma distorção na forma como as informações e o clamor são disseminados pelas redes sociais e pelas modernas técnicas de comunicação de massas, e essa distorção é aproveitada por alguns dos que detêm o poder político, mais interessados nos votos de uma massa alarmada, que em solucionar os verdadeiros problemas sociais.

Neste contexto, há uma falta de profundidade na compreensão do fenômeno da delinquência para, então, aplicar adequadamente as políticas públicas. O Estado deve possuir um distanciamento suficiente do problema para efetuar uma análise completa da eventual efetividade das medidas de Política criminal, sem tentar obter vantagens político-eleitorais. Ou seja, deve haver um afastamento do discurso



populista e da instrumentalização dos fatos criminais, em direção a uma orientação técnica das políticas públicas.

É especialmente chamativo o ambiente em torno do qual se desenvolve o fenômeno populista: a tendência reivindicativa de alguns grupos de vítimas, o sentimento comum de solidariedade social construído em torno do repúdio à delinquência – especialmente em fatos violentos –, o temor em também se tornar vítima e o sentimento social de fragilidade generalizada, tudo isso ampliado pelo anfiteatro midiático, excluindo, assim, os especialistas do debate, o que acaba ajudando a alguns entes políticos a se afastar do debate técnico, buscando uma maneira rápida de satisfazer às expectativas da opinião pública.

Tudo isso deixa claro, por um lado, a atualidade e relevância social do tema no mundo contemporâneo. E, por outro lado, a necessidade de enfrentar detidamente o estudo do fenômeno populista, suas causas e suas consequências. A complexidade do fenômeno delitivo demanda um estudo aprofundado para a concreção da Política criminal do Estado, sendo, portanto, importante analisar todo o contexto em que se baseia a Política criminal atual, perante o discurso populista.

Pelo exposto anteriormente, entendeu-se pela necessidade de empreender o esforço de realizar um estudo sobre a problemática apresentada, a respeito do discurso populista, suas causas e consequências para a Política criminal do Estado, e para a intervenção punitiva, sem deixar de lado suas concreções dogmáticas, já que todo esse contexto político possui consequências na legislação penal propriamente dita.

É necessário compreender as causas e fundamentos do discurso populista na intervenção punitiva, e também suas consequências práticas para o Sistema penal. Para isso, empreendeu-se, em primeiro lugar, uma análise do contexto político-criminal, para compreender as matrizes desta disciplina, seus fundamentos, metodologia e história. Seria impossível discutir o fenômeno populista neste contexto sem compreender o que é a Política criminal como disciplina empírica.

Assim, na primeira seção do trabalho, tratou-se desse contexto, as origens e evolução histórica da Política criminal (capítulo I), seu significado e configuração científica (capítulo II), e os princípios constitucionais da Política criminal, no Estado social e democrático de Direito (capítulo III), já que a análise da incorporação do discurso populista deve ser contemplada dentro dos critérios técnicos e do contexto em que se constroem as políticas públicas do Estado.

Em seguida, na segunda seção do trabalho, entramos na questão do populismo e o sistema penal. Para tanto, empreende-se uma pesquisa a respeito das origens, evolução e significado do termo “populismo” (capítulo IV), o que é necessário para compreender sua influência no discurso político-criminal.

O Direito Penal e a Política criminal devem ser analisados de acordo com o espírito de sua época. No contexto pós-moderno, o tema da violência deixa profundas marcas na opinião pública, assim é necessário apreciar as diversas posturas político-criminais, assim como sua concreção em modelos não estanques, que buscam traçar as linhas gerais das Políticas criminais dos Estados democráticos (capítulo V).

Em seguida, tratou-se especificamente do recrudescimento da Política Criminal a partir do século XX, em três contextos distintos: os países anglo-saxões, a Europa continental e a América Latina, através de um estudo comparativo de como as concreções de modelos punitivos especialmente posteriores ao Estado de bem-estar social se acomodaram nestas sociedades, inclusive traçando os aspectos populistas que envolveram esse recrudescimento punitivo (capítulo VI).

Um dos fundamentos das democracias modernas é a liberdade de quem dispõem os cidadãos para manifestar suas opiniões. Além disso, é vital para a saúde da democracia que existam direitos de expressão e informação. Através de diversos canais, a opinião pública se faz ouvir pelo Estado, que deve garantir o atendimento às expectativas cidadãs. Por isso, entende-se necessário um estudo específico a respeito do atendimento às vítimas, seu protagonismo e o desenvolvimento do fenômeno de vitimização na sociedade (capítulo VII).

Nesse sentido, o Direito penal dos Estados democráticos deve fixar as fronteiras legais para o exercício da violência legítima, definindo os limites entre as condutas sociais permitidas e as suscetíveis a sanção. A grande difusão informativa, e o protagonismo das vítimas organizadas em grupos de pressão é absolutamente legítimo, já que possuem sentimentos emocionais distintos perante os fenômenos de vitimização, mas deve-se compreender esse protagonismo sem instrumentalizar o sentimento coletivo de insegurança, o que parece ser um aspecto essencial do populismo punitivo.

A condução do debate político-criminal em que se fundamenta a aplicação do Direito penal e da pena é essencial, especialmente para buscar as mudanças necessárias e prover a tutela precisa para fenômenos complexos que afetam a nossa sociedade. Porém, o contexto

imediatista próprio da era da informação é transformado e absorvido de maneira nem sempre técnica, nem necessariamente com intuito de otimizar o Sistema penal. Assim, no capítulo VIII, afronta-se uma investigação a respeito do punitivismo próprio da era pós-moderna: o papel dos meios de comunicação, o empobrecimento do debate, a “segurança cidadã” e, por fim, a verdadeira concreção da Política criminal populista: o Direito penal unicamente simbólico.

Por fim, o propósito final do trabalho é buscar uma estratégia de neutralização do discurso populista na intervenção punitiva, ou, ao menos, tentar neutralizar os seus mais perniciosos efeitos. A ideia é resgatar uma Política criminal de bases empíricas, racionais, ponderadas, obedecendo às próprias bases do Estado de Direito, com proporcionalidade entre a pena e os fatos criminais cometidos.

A Política criminal contemporânea é um processo extremamente complexo, com muitos atores protagonistas e a influência de distintos entes sociais. Em um ambiente onde predomina a sensação de insegurança, os temas acabam sendo discutidos de uma maneira muito mais acelerada que deveriam. Há uma intensa produção de normas penais unicamente de caráter simbólico, com o objetivo de satisfazer ânimos exaltados, criando uma falsa sensação de segurança.

Deve-se buscar a otimização do Sistema penal, se afastando do discurso populista. Talvez a ponderação de valores constitucionais, de princípios fundamentais, um resgate dos especialistas, ou a simples compreensão da necessidade de confrontar diferentes modelos fundamentados, podem ser a resposta para combater esse endurecimento simbólico, exagerado e populista.

"(...) Com isso, o Dr. Abi-Ackel Torres nos oferece um mosaico completo da problemática, no qual se reflete sugestivamente o marco da Política criminal e a teorização do populismo punitivo, sem esquecer da incidência que este conceito produz nas vítimas do delito ou na legislação pós-moderna.

O resultado é, na minha opinião, um estudo admirável, que não resulta apenas de interesse teórico, mas também de acentuada relevância prática, e que não é interessante apenas na Europa, mas no amplo continente latino-americano (...)"

**PROF. DR. DR. H. C. MULT.**

**MIGUEL POLAINO NAVARRETE**

